PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE
CNPJ: 07.679.723/0001-08
AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, PEREIROS

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela Licitante na concorrência eletrônica Nº 20260904/01-CE/2026 – Análise técnica da proposta.

Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260904/01-CE/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPU/CE

Este parecer foi elaborado após solicitação do departamento de licitações, da Prefeitura Municipal de Ipu-CE no intuito de orientá-los, diante dos aspectos técnicos, quanto análise da proposta apresentada pela empresa licitante no âmbito da Concorrência Nº 20260904/01-CE/2026, verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a adequação ou nao da mesma.

Valor Proposto:

R$ 1.663.117,93 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade.

Planilha Orçamentária – Com base no dispositivo legal mencionado e nos parâmetros estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, a porcentagem correspondente às parcelas de maior relevância para a análise de preços unitários é de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Este entendimento decorre da interpretação conjunta de dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em que a análise dos preços unitários, conforme o § 3º do art. 6º, deve se concentrar nas parcelas de maior relevância do orçamento.

Dessa maneira, o conceito de "valor significativo", que serve como parâmetro objetivo para definir essa relevância econômica, está previsto no art. 67, § 1º. Este artigo estabelece que, para a qualificação técnica, as parcelas de valor significativo são aquelas de valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, o percentual de 4% é o referencial legal objetivo para identificar as parcelas que, por

seu peso econômico, são consideradas de maior relevância e, consequentemente, devem ter seus preços unitários analisados em detalhe.

Após análise técnica criteriosa, constatou-se que o preço ofertado no de item (3.4.1) "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)" apresenta um desconto acima de 25,00%, ensejando, portanto, a necessidade de adoção das medidas cabíveis para resguardar a regularidade, a segurança jurídica e a competitividade do certame. Assim, apresentou um desconto acima do valor de 25,81%, demostrando a presunção relativa a inexequibilidade, artigo 59, §4º.

Portanto, a necessidade de adoção das medidas cabíveis para resguardar a regularidade, a segurança jurídica e a competitividade do certame, em estrita observância ao marco legal vigente, especialmente ao disposto nos art's. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

Composição de Preços Unitários – Foi apresentada a composição unitária de todos os itens constante na planilha orçamentária. Com relação aos valores dos insumos, os mesmos se encontram de acordo com os valores de mercados, conforme bases de referência para orçamentos de construção civil (SINAPI, SEINFRA, E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS....)

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI – A composição do BDI apresenta parcelas com percentuais compatíveis com o orientado pelo TCU no Acórdão 2622/2013. O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO LICITANTE.

Detalhamento dos Encargos Sociais – A composição dos encargos sociais da proposta atende ao que fora solicitado, e está de acordo com a tabela disponibilizada no site da CAIXA constante no Livro SINAPI, para o Estado do Ceará e também na tabela orçamentaria da SEINFRA com seus respectivos encargos.

Foi verificado a prospota da empresa, bem como seus projetos e aplicação e constatou-se, dessa forma, um parecer desfavorável a execução da mesma pela **R S M PESSOA LTDA CNPJ: 33.159.524/0001-89**. Dessa forma, chega-se à seguinte conclusão:

CONCLUSÃO:

Diante da análise exposta ao longo deste parecer técnico, **MANIFESTA DESFAVORÁVEL** quanto à conformidade de compatibilização da Proposta de Preços apresentada pela empresa **R S M PESSOA LTDA**, verificado o seu atendimento aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Nº 20260423/004-CE/2026.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Atenciosamente;

Ipu-CE, 16 de Outubro de 2026

ANTONIO ROGÉRIO BEZERRA PINHO SOBRINHO
Engenheiro Civil – CREA Nº 061813457-3